



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 465, DE 24 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE COM DIREITO DE REGRESSO PELA ADMINISTRAÇÃO, INSTITUI REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas de infração à legislação de trânsito, aplicadas em veículos oficiais do Município de Fruta de Leite, ocorridas em exercícios anteriores, e pendentes de pagamento, bem como aquelas que vierem a ser lançadas no ano de 2021, cuja a aplicação se deu em exercícios anteriores, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro.

Art. 2º. São pessoalmente responsáveis pelas observâncias aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo Único: Consideram-se veículos oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário do órgão a que pertençam.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 4º. Compete ao setor de frotas:

I- receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de trânsito à secretaria municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II- comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III- encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV- receber o guia para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o departamento de contabilidade, para que seja providenciado o empenho e pagamento da multa;

V- providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI- finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao departamento de recursos humanos para que tome as providências cabíveis;

VII- comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de recebimento de multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo setor de frotas deverá encaminhar os comprovantes à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria de Fazenda efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas à Procuradoria Jurídica para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 6º. Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 7º. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Art. 8º. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02(duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

Art.10. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

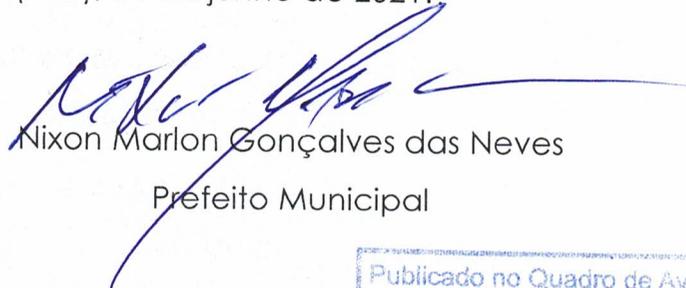
Art. 11. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 12. A Procuradoria Municipal tomará todas as medidas necessárias para ressarcimento do valor pago.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 24 de junho de 2021.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 24 / 06 / 21


José Cardoso de Oliveira Jr.
Secretário de Planejamento
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG